RESOLUÇÃO CEAD Nº 001/2012

(ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CEAD Nº 003/2012-CONCENTRO)

Dispõe sobre a criação e a utilização de Laboratórios Institucionais e de Grupos de Pesquisa no âmbito do CEAD - Centro de Educação a distância da UDESC – Universidade do Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONCENTRO - CONSELHO DE CENTRO, DO CEAD - CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UDESC - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Prof Dr. Marcus Tomasi, no uso de suas atribuições e competências constantes do Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 4184 de 06 de abril de 2006 e Regimento da UDESC, aprovado pela Resolução Nº 044/2007 do CONSUNI de 01/junho/2007, considerando o disposto no Processo Nº 18717/2012 de 14/11/2012 e a deliberação do CONCENTRO/CEAD, tomada na sessão ordinária de 29/11/2012.

R E S O L V E:

DA CRIAÇÃO DE LABORATÓRIOS INSTITUCIONAIS

Art. 1º A criação, o funcionamento e a utilização dos Laboratórios Institucionais no âmbito do Centro de Educação a Distância – CEAD obedecerão ao disposto na presente Resolução.

Capítulo I

DA FINALIDADE

Art. 2º Os Laboratórios Institucionais são espaços físicos, com máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados ao uso dos discentes, docentes e técnicos universitários do CEAD, para desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino, extensão, elaboração de tarefas acadêmicas, cursos, oficinas, treinamentos e demonstrações vinculadas à graduação ou à pós-graduação.

Parágrafo Único: Os Laboratórios Institucionais devem refletir as principais linhas de pesquisa do Centro e dos Programas de Pós-Graduação existentes no CEAD ou ainda de acordo com as atividades de ensino e extensão desenvolvidas pelo Centro.

Capítulo II

DA CRIAÇÃO, MUDANÇA DE NOME E EXTINÇÃO DE LABORATÓRIOS

Art. 3º A criação de laboratórios do Centro de Educação a Distância – CEAD deverá atender os seguintes requisitos:

I – submissão do projeto de criação ao departamento ao qual será vinculado, para sua aprovação, devendo do mesmo constar:

a) justificativa, indicando a necessidade do laboratório;

b) objetivos;

c) indicação dos grupos de pesquisa, ensino ou extensão a ele vinculados;

d) orçamento;

e) informações detalhadas sobre o espaço físico necessário;

f) relação dos móveis, instrumentos e equipamentos necessários, bem como a sua fonte;

g) descrição pormenorizada das atividades previstas de ensino, pesquisa ou extensão ligadas a grupos de pesquisa, a projeto pedagógico, matriz curricular de curso de graduação ou de pós-graduação;

h) relação dos docentes, pesquisadores, técnicos universitários, monitores e bolsistas integrantes do laboratório e suas respectivas funções no mesmo, conforme o art. 8º da presente resolução;

i) indicação dos materiais que deverão ser reciclados e das regras para reciclagem, incluindo o destino desses;

j) nome do laboratório.

II – aprovação do projeto de criação pelo Colegiado do Departamento, com homologação do Conselho de Centro, o qual editará resolução de criação do laboratório.

Parágrafo único. A alocação de técnicos universitários deverá ser previamente autorizada pela Direção de Administração do Centro de Educação a Distância.

Art. 4º A fusão de laboratórios observará as regras para sua criação.

Art. 5º A solicitação de mudança de nome do laboratório, devidamente justificada, deverá ser aprovada no Colegiado do Departamento de origem e encaminhada ao Conselho de Centro para homologação.

Art. 6º A solicitação de extinção de laboratório, devidamente justificada, será objeto de deliberação do Colegiado do Departamento ao qual o mesmo estiver vinculado, com homologação do Conselho de Centro.

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º Os Laboratórios Institucionais serão denominados de acordo com o núcleo temático do projeto que o criou.

Art. 8º O laboratório terá a seguinte composição:

I - um coordenador, necessariamente pertencente ao corpo docente efetivo do CEAD;

II – um sub-coordenador, necessariamente pertencente ao corpo docente efetivo do CEAD, que auxiliará na coordenação e no desenvolvimento das atividades do laboratório institucional;

III – docentes, discentes, técnicos integrantes dos projetos vinculados ao respectivo laboratório institucional;

IV – participantes externos à UDESC, desde que formalmente vinculados a projetos desenvolvidos em laboratório institucional, sendo esta participação aprovada pela coordenadoria do laboratório e homologada pelo Colegiado do Departamento.

V - monitores, bolsistas de pesquisa e extensão, discentes voluntários de projetos vinculados aos respectivos Laboratórios Institucionais;

VI – bolsistas de apoio discente ou técnicos universitários para apoio administrativo aos Laboratórios Institucionais.

§ 1º Bolsistas e monitores não pertencentes a projeto vinculado ao laboratório poderão ser selecionados pela coordenadoria do laboratório.

§ 2º Em se tratando de laboratório de ensino, o Coordenador e o Sub- Coordenador deverão ser indicados pelo Colegiado do Curso ao qual está vinculado o laboratório, sendo, preferencialmente, docentes responsáveis por disciplina nele ministrada.

§ 3º O sub-coordenador poderá ser técnico universitário do CEAD, lotado no Departamento e em exercício no Laboratório.

Capítulo IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete à coordenadoria do laboratório:

I – desenvolver e divulgar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as finalidades previstas para o laboratório;
II – promover intercâmbio e buscar parcerias com outros Laboratórios Institucionais e instituições afins;
III – acompanhar a atuação dos participantes, monitores e bolsistas, juntamente com os professores das disciplinas;
IV – zelar pelo patrimônio dos Laboratórios Institucionais, solicitando ao setor de patrimônio qualquer movimentação de bens e equipamentos;
V – orientar os integrantes dos Laboratórios Institucionais a manter o mesmo sempre limpo, organizado e com um ambiente compatível à finalidade a que se destina;
VI – criar sistemática de agendamento de cursos, formação, qualificação e outros eventos para que todos os integrantes possam utilizar as dependências dos laboratórios.
VII – organizar, pelo menos uma (1) vez ao ano,uma apresentação pública no Centro ou divulgar pormenorizadamente as atividades realizadas naquele período, bem como os equipamentos e instrumentos de pesquisa sob sua tutela e uso na forma de notícia veiculada no sítio do CEAD e nos emails institucionais. Essa divulgação revela-se importante à medida que visa atender a necessidade de promoção de conhecimento e uso desses laboratórios e seus equipamentos pela comunidade do CEAD, devendo ser realizada pela coordenação do Laboratório.

Parágrafo único. Eventual empréstimo de materiais, instrumentos, mobiliários e material bibliográfico do laboratório somente poderão ocorrer obedecendo-se as normas vigentes no CEAD e na UDESC.

Art. 10. Compete aos docentes, discentes e demais usuários dos laboratórios:
I – desenvolver atividades de pesquisa, ensino e extensão de acordo com as finalidades previstas para o laboratório ao qual estejam vinculados;
II – utilizar os Laboratórios como espaço de estudo, ensaios, criação e experimentação, atendendo as finalidades dos projetos ao qual estejam vinculados;
III – zelar pela limpeza, organização, conservação e o uso correto dos equipamentos, materiais e espaços;
IV – reciclar, sempre que possível, os materiais, em consonância com os destinos a eles previstos pelos projetos e disciplinas desenvolvidas nos laboratórios.

Capítulo V
NORMAS DE UTILIZAÇÃO

Art. 11. A utilização dos Laboratórios Institucionais do CEAD deve observar as seguintes normas:

I – somente será permitida a utilização dos Laboratórios Institucionais mediante o prévio preenchimento de cadastro próprio (Anexo Único), junto à Coordenadoria do Laboratório;

II – os Laboratórios Institucionais somente poderão ser utilizados para atividades pesquisa, ensino ou extensão do CEAD, sendo que professores e alunos de outros Centros da UDESC deverão submeter proposta de uso à Coordenadoria do Laboratório, o qual, se aprovar a proposta, deverá apresentar planejamento das atividades a serem desenvolvidas, com prioridade às atividades do CEAD;

III – todas as atividades dos Laboratórios Institucionais devem ser mensalmente previstas, com agendamento dos horários de utilização, e somente poderão ser desenvolvidas com acompanhamento de um docente ou técnico universitário ou monitor ou bolsista, vinculado ao laboratório;

IV – nenhum programa poderá ser instalado nos computadores dos Laboratórios Institucionais e, se identificada necessidade de novos programas, a Coordenadoria de Informática deverá ser chamada para realizar a instalação, caso seja isto permitido pelo detentor dos direitos autorais;

V - as informações confidenciais dos projetos desenvolvidos nos Laboratórios Institucionais devem ficar restritas à equipe do laboratório, sendo que a sua divulgação comprovada será penalizada com advertência por escrito ou impedimento do uso do laboratório, conforme a gravidade do ato, devendo, neste último caso, ser aberto processo disciplinar.

§ 1º Pesquisadores e discentes externos ao Centro de Educação a Distância somente poderão participar das atividades previstas pelos Laboratórios Institucionais se estiverem vinculados a um projeto de ensino, pesquisa ou extensão devidamente aprovado pela Coordenadoria do Laboratório e homologado pelo Colegiado do Departamento ao qual esteja vinculado o Laboratório.

§ 2º Pesquisadores e discentes externos ao Centro de Educação a Distância poderão visitar os Laboratórios Institucionais mediante agendamento pela Coordenadoria do Laboratório.

Capítulo VI
DO ORÇAMENTO, PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 12. Os recursos dos Laboratórios Institucionais do CEAD constituem-se de repasse orçamentário da UDESC, do repasse por órgãos de fomento, por convênios

ou acordos firmados e doações recebidas, atribuídos e ele por órgãos do setor público ou por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. Todos os bens móveis permanentes de uso dos Laboratórios Institucionais do CEAD, incluindo equipamentos e instrumentos adquiridos com verbas oriundas de editais de órgãos de fomento ou a ele doados, serão integrados ao patrimônio do CEAD.

Art. 13. O destino dos equipamentos, instrumentos e móveis do laboratório extinto, a pedido ou por deliberação, será definido pelo Colegiado do Departamento ao qual o laboratório esteja vinculado.

Art. 14. A prestação de contas dos recursos destinados aos laboratórios do CEAD, utilizados ou não, será feita de acordo com as normas da UDESC e, se for o caso, das agências de fomento, sendo responsabilidade do seu coordenador.

Capítulo VII
DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art.15. Os Grupos de Pesquisa não se confundem com os laboratórios, considerando o fato de que não apresentam a mesma organização e tem existências distintas. Os Grupos de Pesquisa estão diretamente ligados à Pesquisa.

Art. 16. Os Grupos de Pesquisa são criados pela iniciativa e decisão de professores pesquisadores em consonância com as normas e orientações do CNPq e da UDESC.

Da orientação do CNPq: os professores pesquisadores devem encaminhar a solicitação de abertura do Grupo de Pesquisa à PROPPG da UDESC, a qual é responsável por encaminhar o processo de criação e posteriormente dar a certificação para o novo Grupo.

Art.17. Os Grupos de Pesquisa não respondem à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação ou mesmo ao Conselho de Centro do CEAD no tocante a sua criação e existência, tendo em vista que se trata de uma entidade virtual de criação e manutenção exclusivas do professor Pesquisador.

Art.18. A criação e manutenção dos Grupos de Pesquisa do CEAD objetivam o aperfeiçoamento dos índices qualitativos e quantitativos da produção do conhecimento

científico e tecnológico do CEAD, ansiando pelo melhor desempenho possível frente à avaliação de órgãos de fomento como CAPES e CNPq frente a padrões nacionais e internacionais de qualidade do impacto da produção científica e tecnológica.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os laboratórios e oficinas já existentes no CEAD deverão adequar-se às normas e condições de utilização previstas nesta resolução.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria do Laboratório, ouvido o Colegiado do Departamento ao qual esteja vinculado.

Parágrafo único. Da decisão do Colegiado do Departamento cabe recurso ao CONCENTRO - Conselho de Centro do CEAD/UDESC.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2012

Prof. Dr. Marcus Tomasi
Presidente do CONCENTRO/CEAD

Anexo Único

(Resolução 001/2012– CONCENTRO - Conselho de Centro CEAD)

FICHA CADASTRAL

Nome:.....

Instituição:.....

Curso: .....

Departamento:.....

Projeto (nome e número)**:**

.....

.....

Objetivo (informar a necessidade e importância do laboratório para o projeto)**:**

.....

.....

.....

.....

Atividades (informar quais atividades serão executadas no laboratório)**:**

.....

.....

.....

.....

Demais participantes:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Florianópolis, ____ de _____de 20__

_____

Assinatura do solicitante

Aprovação da Coordenadoria do Laboratório: